

**CONSULTA PRÉVIA N.º 3/2022, PARA A " CONSTRUÇÃO DE MURO EM
BETÃO CICLÓPICO NO PARQUE EMPRESARIAL DA CAMACHA "**

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E
DEMOLIÇÃO**

DADOS GERAIS

DONO DE OBRA: MPE- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

SEDE: Rua do Bispo, n.º 16, 2º andar, sala 24, 9000-073 Funchal

TELEFONE: 291214320

FAX: 291214323

E-MAIL: mpe@mpe.pt

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Parque Empresarial da Camacha, Santa Cruz, na Região
Autónoma da Madeira.

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA: CPV 45262350-9, "Obras de betão não armado"

APLICAÇÃO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 junho, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados "resíduos de construção e demolição" ou "RCD", compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPG, assegurando, designadamente:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

A regulamentação da gestão de RCD obedece ao disposto em legislação específica, ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 junho. Este diploma estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados “resíduos de construção e demolição” ou “RCD”, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no decreto-lei mencionado, em matéria de gestão de RCD, aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que institui o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Os produtores e os operadores de gestão de RCD devem dar ainda cumprimento às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição é aplicável a todos os estaleiros da obra, todas as frentes de trabalho e em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e respetivos subempreiteiros envolvidos na empreitada, sendo o responsável máximo pelo cumprimento o responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

A empreitada em referência diz respeito à execução de um muro de contenção em betão ciclópico, no Parque Empresarial da Camacha, e, caso se revele necessário, alteração da implantação da tubagem de água potável.

Os trabalhos a realizar são os discriminados na respetiva lista de quantidades e memória descritiva do procedimento.

De acordo com o Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, as intervenções a realizar não estão abrangidas nos projetos tipificados como sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos desenvolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência. Assim, proceder-se-á à:

- a) Rentabilização de materiais e produtos com vista à redução das perdas e sobras;
- b) Completa recolha, armazenamento, acompanhamento e encaminhamento dos RCD; Utilização de materiais com teor nulo ou baixo grau de perigosidade;
- c) Ao encaminhamento dos RCD para operadores licenciados;

- d) Reutilização de solos e rochas sem substâncias perigosas quando possível.

INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS

Em virtude das características e das atividades previstas para a obra, não é tecnicamente exequível a incorporação de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, conforme previsto nos números 8 e 9 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

❖ Metodologia de prevenção de RCD

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

O empreiteiro - produtor dos resíduos - será responsável pelo encaminhamento para operador de gestão licenciado.

O empreiteiro será responsável pela instalação de triagem na obra a localizar no interior do perímetro da mesma.

❖ Incorporação de reciclados

Não se prevê a reutilização de nenhum material nesta obra. Contudo o empreiteiro e caso se verifique a possibilidade de reutilização de materiais, proporá ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 junho, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra.

❖ Acondicionamento e triagem

Os RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de

valorização. Caso não seja possível a triagem, na obra, os RCD deverão ser encaminhados para operador de gestão licenciado para esse efeito.

Com vista a uma adequada gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, deverá ser criado um parque de resíduos coberto e equipado com “big bags” e bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Nas frentes de obra deverão, ainda, existir “big bags” de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos. Os estaleiros deverão ser dotados de bacias de retenção para armazenar e acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixívias e contaminar o solo e os recursos hídricos.

A triagem será feita no local da obra, em espaço a designar pelo empreiteiro e deverá contemplar espaços para a deposição dos diferentes materiais.

❖ Resíduos produzidos

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

As operações de gestão de resíduos são discriminadas em função do destino a dar aos resíduos. Estas operações estão harmonizadas a nível europeu e encontram-se publicadas no Anexo III da Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, alterada pelo Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de junho.

Código	Quantidades produzidas	Quantidade para reciclagem (%)	Quantidade para Eliminação (%)	Operação
19 12 04	240 kg	0%	100%	R12
20 02 02	53 m3	100 %		R10
17 01 01	3600 kg	100%		R5

❖ Conclusão

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da presente empreitada em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 junho.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.